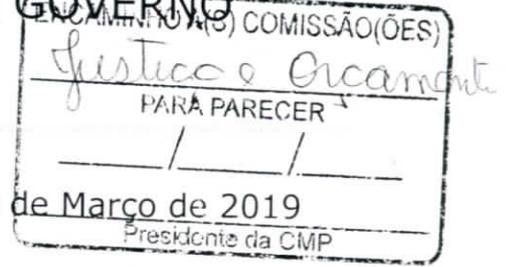




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO



**Mensagem à Câmara nº. 013/2019**

Paraty, 20 de Março de 2019

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a reclassificação de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo V da Lei Complementar nº 010, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ"

Senhor Presidente;

Peia presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre a reclassificação de cargos de provimento efetivo, alterando o Anexo V da Lei Complementar nº 010, de 28 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ".

Assevere-se que a presente propositura visa exclusivamente promover a **CORREÇÃO** da classe salarial estabelecida no anexo V da Lei Complementar nº 010, de 28 de setembro de 1994 para os cargos de Cadastrador e Auxiliar de Cadastro, isto porquanto não há correspondência entre o nível de escolaridade exigido em concurso público, o grau de dificuldade e responsabilidades inerentes às atribuições dos mesmos, e o valor de vencimento estipulado para os cargos, subsistindo, conseqüentemente, a necessidade de enquadrá-los na faixa salarial correta para fazer cessar o prejuízo do equívoco constatado, e tal situação é devidamente esclarecida nesta mensagem.

Originariamente a referida Lei Complementar exigia para ingresso nos cargos de Cadastrador e Auxiliar de Cadastro apenas o ensino fundamental completo, de sorte que ao definir a letra compatível no quadro da classe salarial, por razões óbvias, os aludidos cargos se enquadravam na mesma letra definida para os demais, cujo nível de escolaridade era idêntico, ou seja, nível fundamental.

Posteriormente, foi alterada a Lei Complementar n.º 010/1994, e diante de uma revisão acerca do que seria necessário para desempenho dos cargos acima mencionados, modificou-se a exigência

RECEBIDO EM  
23/3/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

referente ao nível de escolaridade para ingresso e exercício, passando, assim, a ser exigido dos candidatos a comprovação de conclusão do curso de ensino médio como requisito para investidura nos cargos de Cadastrador e Auxiliar de Cadastro.

Ocorreu, todavia, e não restam dúvidas quanto a este fato, de que na redação das alterações promovidas na Lei Complementar 010/1994 cometeu-se o grave equívoco de NÃO se adequar a faixa salarial dos referidos cargos às novas exigências inseridas como requisitos para ingresso e exercício. Por certo, se é exigido que o candidato a determinado cargo público comprove possuir o ensino fundamental para ocupá-lo, sua faixa salarial será compatível com este nível de escolaridade, mas, se o exercício de determinado cargo exige comprovação de nível de escolaridade superior àquele, e no caso ora mencionado é o de ensino médio, sua faixa salarial será a mesma definida para os demais cargos cujo nível de escolaridade exigido seja idêntico.

A partir da situação ora colocada, e do erro cometido em ocasião anterior, verificou-se que foi criada uma grave distorção, posto que os ocupantes de tais cargos comprovaram atendimento ao requisito obrigatório de possuir ensino médio completo, mas são remunerados na mesma faixa salarial definida para o ocupante de cargo que exige apenas o ensino fundamental para exercício.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado **URGENTE, URGENTÍSSIMO** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Carlos José Gama Miranda  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM  
29/3/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019.

**DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 28 DE SETEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SALÁRIOS E EMPREGOS DA PREFEITURA DE PARATY/RJ.**

O Prefeito municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe compete a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica alterado o ANEXO V --- quadro da classe da Lei Complementar 010/1994, reclassificando os cargos de provimento da Prefeitura Municipal de Paraty, conforme tabela abaixo:

ANEXO V – QUADRO DE CLASSE FUNCIONAL	
CARGO	CLASSE
Cadastrador	J
Auxiliar de Cadastro	J

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Carlos José Gama Miranda**  
Prefeito

RECEBIDO EM  
29/3/19  
✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota nº	87
Processo nº	35006
13/19	Reu.

### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONF. O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

**Assunto:** despesa com a inclusão da despesa com a mudança de letra dos cargos de Auxiliar de Cadastro e Cadastrador da Secretaria Municipal de Finanças.

Conforme tabela anexa, declaramos que há recursos orçamentários e Financeiros para suportar essas despesas, que correrão à conta das dotações dos recursos próprios do orçamento vigente e nos próximos exercícios, e que o índice incidente sobre a Receita Corrente Líquida está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seguem abaixo os valores apurados, considerando reajuste de 4% para os anos de 2020 e 2021:

Exercício de 2019 = R\$ 78.756,76

Exercício de 2020 = R\$ 81.907,03

Exercício de 2021 = R\$ 85.183,31

Paraty, 11 de Março de 2019.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM  
29/3/19  
0 ✓

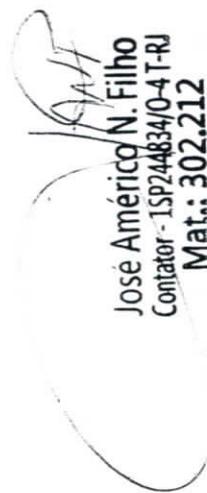


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Discriminação	Vr previsto 2019	Vr previsto 2020	Vr previsto 2021
Receita Corrente Liquida conforme LOA - Lei Orçamentária Anual	248.528.751,00	258.469.901,04	268.808.697,08
Despesas com pessoal	98.756.057,03	102.706.299,31	106.814.551,28
Acréscimo com a inclusão da despesa com a mudança de letra dos cargos de Auxiliar de Cadastro e Cadastrador conforme relatório do Recursos Humanos	78.756,76	81.907,03	85.183,31
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM PESSOAL	98.834.813,79	102.788.206,34	106.899.734,60
Percentual de comprometimento com R.C.L.	39,77%	39,77%	39,77%

Folha nº 88  
Processo nº 3500.16  
11/08/19 Rub. 2

  
José Américo N. Filho  
Contador - ISP244834/0-4 T-RJ  
Mat.: 302.212

RECEBIDO EM  
29/3/19